

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60000.006256/2024-38

2. Descrição da necessidade

2.1 O Protocolo Geral e Arquivo (PGA), do Ministério da Defesa da Administração Central, tem como uma de suas atribuições realizar a remessa de comunicação oficial deste Ministério com as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e, ainda, com Órgãos públicos, entre outros, promovendo o gerenciamento e remessa de cartas, ofícios, objetos postais (material patrimonial e de expediente) e encomendas (nacional e internacional), necessárias para o cumprimento de suas funções institucionais. Para isso, utiliza amplamente o envio de cartas registradas com Avisos de Recebimento (AR), serviços que garantem a entrega segura e a comprovação legal de recebimento. Dessa forma, a necessidade de comunicação formal entres as Forças Armadas, os Órgãos e outras instituições é fundamental para o desenvolvimento das atividades finalísticas deste Ministério.

2.2. O contrato atual, 007/2020 (2219095), com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), responsável pelos serviços postais essenciais no âmbito deste Ministério e outros Órgãos, encerra-se em 30 de março de 2025, sem possibilidade de nova prorrogação, conforme Despacho nº 865/CONTRAT/GEOFI/DEADI/SEORI/SG-MD (SEI 7395142). Para garantir a manutenção do fornecimento deste serviço é fundamental às necessidades organizacionais desta pasta, visto que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades finalísticas deste Ministério.

2.3. Cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **ECT detém o monopólio (exclusividade)**, no Brasil, na prestação de serviços postais e telemáticos elencados nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, transcritos abaixo, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.4. A Lei de Licitações (14.133/2021) prevê no Art. 75, inciso IX, a dispensa de licitação na "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

2.5. Para a AGU, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos CORREIOS, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados. De acordo com o parecer da AGU (Parecer da AGU /CGU/JCMB/0019/2011), a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os CORREIOS, ao contrário de empresas particulares, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

2.6. O Supremo Tribunal Federal - STF decidiu por unanimidade que a Administração Pública pode contratar os serviços de logística dos Correios **por dispensa de licitação**. A decisão derrubou os acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU que impedia a contratação direta e, ainda, já reconheceu (ADPF nº 46) que os serviços postais são públicos e que não podem ser considerados mera atividade econômica, razão pela qual não estão sujeitos aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

2.7. Por fim, de acordo com inciso II, Art 3º do Decreto nº 12.124/2024, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta, são:

II - serviços postais não exclusivos:

- a) recebimento, expedição, transporte e entrega de impresso, cecograma e pequena-encomenda;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal e recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal;
- c) coleta, envio e entrega de remessas expressas e econômicas e de objetos de encomenda, com ou sem valor mercantil, por via postal, incluída a etapa de devolução ao remetente;

d) serviço postal de logística integrada - oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde; e

e) serviço postal eletrônico - conjunto de serviços de comunicações híbridos, que utiliza a estrutura postal para captação eletrônica, transmissão, impressão e entrega de objetos de correspondência ao destinatário.

Parágrafo único. A categoria de objeto de correspondência denominada impresso abrange a mala direta.

2.8. Face ao exposto, os serviços exclusivos, salvo melhor entendimento devem ser contratados diretamente por meio de inexigibilidade e os serviços não exclusivos, desde que atendam requisitos financeiros (menor preço), por meio de dispensa de licitação.

2.9. Consoante art. 15 da IN nº 05/2017, trata-se de contratação de serviço continuado, uma vez que os serviços são essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão e visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, e sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.10. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Protocolo Geral e Arquivo (PGA)	Nilsa Paulo de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação de serviços deverá ter abrangência nacional e internacional e compreender serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, exercidos pela ECT em regime de exclusividade ou não exclusivo.

4.2. Os serviços monopolizados e não monopolizados estão incluídos nesta contratação devido à vantagem da adesão ao pacote de serviços ofertados pelos Correios, bem como as vantagens de economia processual na gestão/fiscalização de contrato múltiplo de prestação de serviços e venda, unificado para este Órgão.

4.2.1. Pacote de serviços: Consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato.

4.2.2. Benefícios: Dentre as diversas vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, destacamos a seguir:

a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado.

4.3. A contratada deverá manter a integração de informações criptografadas entre Ministério e os Correios, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.4. A contratada deverá garantir o cumprimento da LGPD, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis de correspondências que envolvem informações pessoais e institucionais.

4.5. A contratada deverá zelar pelo sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços.

4.6. A contratação deverá respeitar a legislação aplicável ao setor postal no Brasil, em especial as normas do Ministério das Comunicações, garantindo conformidade com os regulamentos de mercado e políticas públicas.

4.7. A contratada deve garantir cobertura em todo o território nacional, incluindo regiões urbanas, rurais e remotas, além de serviços internacionais.

- 4.8. A contratada deve garantir a continuidade do serviço, independentemente de condições climáticas ou geográficas.
- 4.9. A contratada deve respeitar os prazos estabelecidos para entregas, conforme a natureza da correspondência (prioritária, expressa, simples), e incluir indicadores de performance (SLA) para monitorar o cumprimento desses prazos.
- 4.10. A contratada deverá buscar correspondências nos locais designados pela contratante, limitado exclusivamente aos serviços monopolizados pela ECT, conforme estabelecido na Lei nº 6.538/1978. Esses serviços incluem a postagem e entrega de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas, em âmbito nacional e internacional, conforme o monopólio legal vigente.
- 4.11. A contratada deverá fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para o envio de PAC e SEDEX, com custos incluídos no pacote contratado, sem encargos adicionais.
- 4.12. A contratada deve disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online) com suporte técnico para esclarecer dúvidas, resolver problemas de rastreamento e lidar com questões de entregas não concluídas.
- 4.13. A contratada deverá assegurar meios de comunicação formal para confirmar o recebimento de correspondências internacionais.
- 4.14. Fornecer histórico de prestação de serviços, detalhado por tipo de postagem e respectivos valores.
- 4.15. Disponibilizar as informações necessárias à execução do contrato, incluindo tabelas de preços e tarifas, e faturas de cobrança com dados do contrato.
- 4.16. A contratada deverá informar os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

Sustentabilidade

4.17. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.17.1. Gerir, de forma ambientalmente adequada, os resíduos sólidos gerados pelas atividades postais:

4.17.1.1. Resíduos Sólidos: Implementar práticas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, como a compostagem de resíduos orgânicos e a reciclagem de materiais.

4.17.1.2. Reciclagem: Estabelecer programas de reciclagem para papel, plástico e outros materiais utilizados nas operações postais.

4.17.1.3. Descarte Adequado: Garantir que os resíduos perigosos sejam descartados de maneira segura e conforme as regulamentações ambientais.

4.17.1.4. Manter operação sustentável equilibrando as vertentes social, ambiental e econômica;

4.17.1.5. Práticas Comunitárias e Ambientais: Promover práticas que beneficiem a comunidade e o meio ambiente.

4.17.1.6. Atuar proativamente, na geração de negócios e soluções sustentáveis.

4.17.1.7. Soluções Sustentáveis: Desenvolver e promover soluções que contribuam para a sustentabilidade, como o uso de veículos elétricos para entregas e a adoção de embalagens ecológicas.

4.17.1.8. A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Guia nacional de contratações sustentáveis (7ª edição-CGU/Set 2024) e na Instrução Normativa nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

OPÇÃO PELO PACOTE BRONZE

4.18. Tendo em vista que o serviço relativo às encomendas/mercadorias apresentam alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de encomendas enviadas mensalmente) e que o custo unitário é também variável, dependendo do peso e da distância, julgou-se mais adequada a contratação do serviços do Pacote Bronze de serviços da ECT, a única opção apresentada

que não define cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviços em questão, adequando-se, de melhor modo, à realidade histórica demandada pelo Ministério da Defesa.

4.19. São abrangidos pelo Pacote Bronze, de Encomendas Nacionais e internacionais (serviços exclusivos e não-exclusivos), o Sedex, serviço de envio expresso de mercadorias e documentos, e o PAC, serviço de envio não expresso exclusivo para mercadoria.

Abaixo estão as categorias em função do consumo:

PACOTES	CONTRAPARTIDAS
	Valor Mínimo mensal*
Bronze	--
Prata	1.000,00
Ouro	2.500,00
Platinum	40.000,00
Diamante 1	280.000,00
Diamante 2	440.000,00
Diamante 3	800.000,00
Diamante 4	1.200.000,00
Infinite 1	1.600.000,00
Infinite 2	2.600.000,00
Infinite 3	5.000.000,00
Infinite 4	9.700.000,00
Infinite 5	20.000.000,00
Infinite 6	100.000.000,00
Infinite 7	300.000.000,00
Infinite 8	500.000.000,00

4.20. É possível encontrar no mercado outras empresas fornecem serviços (não exclusivos) semelhante aos prestados Correios, são elas:

a) UPS (SEI 7725547)

A empresa UPS possui o serviço UPS Express Saver® que realiza entrega de pacotes e documentos de 1 a 2 dias úteis dentro do horário comercial em códigos postais específicos. Valores e detalhamentos estão descritos do item 8, Estimativa do Valor de Contratação.

b) FedEx (SEI 7725539)

A empresa FedEx apresenta os seguintes de entrega rápida, confiável e com horário definido para envelopes e pacotes com peso de até 68 kg (150 lbs.) dentro do Brasil e para mais de 220 países e territórios.

- Os serviços FedEx Express® Freight fornecem entrega rápida, confiável e com horário definido para cargas em paletes pesando mais de 68 kg (150 lbs.) e até 1.000 kg (2.200 lbs.) por embalagem dentro do Brasil e para mais de 130 países e territórios. Os valores e detalhamentos estão descritos do item 8, Estimativa do Valor de Contratação, deste artefato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O Ministério da Defesa necessita de um serviço eficiente e confiável para o envio de correspondências oficiais, como notificações e intimações, a contribuintes em todo o território nacional. Esse serviço é essencial para garantir a comunicação formal em procedimentos de cobrança, fiscalização e arrecadação, onde o cumprimento de prazos legais é crucial. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devido ao seu monopólio legal sobre certos tipos de correspondências, é a prestadora histórica desses serviços, oferecendo uma abrangência nacional que inclui áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

5.1.1. Dada a proximidade do encerramento do contrato atual com a ECT e a impossibilidade de nova prorrogação, foi realizado um levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis, analisando aspectos técnicos e econômicos das soluções disponíveis.

5.2. Em análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Entretanto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devido ao seu monopólio legal sobre certos tipos de correspondências, é a prestadora histórica desses serviços, oferecendo uma abrangência nacional que inclui áreas urbanas, rurais e de difícil acesso. Dada a proximidade do encerramento do contrato atual com a ECT e a impossibilidade de nova prorrogação, foi realizado um levantamento de mercado para identificar soluções mercadológicas disponíveis, consolidadas e amplamente utilizadas, para atendimento da demanda, são as seguintes:

5.2.1. Consulta a Contratações Anteriores: Foram analisadas contratações similares de serviços postais feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender às necessidades de forma mais eficiente.

5.2.2. Análise de Prestadores de Serviço: Foi feita uma prospecção no mercado de prestadores de serviços postais e logísticos, tanto públicos quanto privados, com foco na capacidade de rastreabilidade, segurança, abrangência nacional e cumprimento de prazos processuais.

5.3. Para os **serviços exclusivos** não foi realizada pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, uma vez que os serviços contratados são monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e seus preços são definidos oficialmente por portaria do Ministério das Comunicações. Dessa forma, os valores aplicáveis à contratação estão previamente regulamentados, dispensando a comparação com contratações realizadas por outros órgãos públicos. Por fim, a tabela de preços de produtos ofertados pela EBCT (7725576) prevê os valores que serão utilizados de acordo com a demanda.

5.4. Para os **serviços não exclusivos**, foi realizada consulta a ECT, para verificar a disponibilidade do serviço na localidade escolhida e de acordo com as especificações e os requisitos definidos, o interesse na contratação e a estimativa de preços, conforme tabelas anexa.

5.5. Alternativas Consideradas:

5.5.1. Solução nº 1

Descrição:	Contratação direta por inexigibilidade , da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para os serviços exclusivos com amparo no inciso I, Art 74 da LEI 14.133/21. Contratação direta por Dispensa , da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para os serviços não exclusivos com amparo no inciso IX, Art 75 da LEI 14.133/21.
Considerações	A ECT, como empresa pública federal, detém o monopólio para a prestação de certos serviços postais, conforme legislação (Art. 9º da Lei nº 6.538/1978), incluindo o envio de cartas registradas e avisos de recebimento (AR). Isso assegura uma cobertura nacional abrangente, incluindo áreas remotas, onde outras prestadoras privadas de logística podem não ter capacidade de atendimento.
Vantagens	- Monopólio legal em serviços postais essenciais, garantindo conformidade com a legislação brasileira. - Capilaridade e alta capacidade para atender a todas as regiões do Brasil, incluindo áreas de difícil acesso. - Experiência consolidada no envio de correspondências oficiais, com alta rastreabilidade e comprovação de entrega. - Estrutura de suporte específica para órgãos públicos, facilitando a gestão contratual e o atendimento a demandas específicas.
Desvantagens	- Monopólio limita a concorrência direta, o que pode impactar em custos e inovação em serviços postais.

5.5.2. Solução nº 2

Descrição:	Contratação, por Pregão ou dispensa (depende do valor) , de Empresas Privadas de Logística e Courier (DHL, FedEx, UPS, etc.) para os serviços não exclusivos .
Considerações	-Empresas de logística privadas oferecem serviços de entrega com rastreabilidade e comprovação de entrega, focados em documentos e pacotes. No entanto, essas empresas não têm autorização para prestar serviços de envio de cartas registradas com AR, um elemento essencial para a formalização de notificações e intimações fiscais.

Vantagens	- Serviços de rastreamento avançados com tecnologia de ponta e sistemas de controle. - Rapidez na entrega em áreas metropolitanas e grandes centros urbanos. - Inovação em logística integrada, oferecendo maior eficiência em grandes volumes.
Desvantagens	- Não possuem cobertura em todas as áreas remotas do Brasil. - Falta de autorização legal para o envio de correspondências postais formais, limitando sua aplicabilidade no caso específico de notificações fiscais. - Custos elevados em áreas fora do eixo urbano, o que compromete a eficiência econômica da contratação.

5.5.3. Considerando as alternativas de soluções possíveis, o objeto a ser contratado não apresenta muitas soluções distintas, pois é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública. Após verificar as vantagens e desvantagens descritas acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação - EPC indica a Solução nº 1, que tem-se mostrado mais viável tecnicamente, eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, bem como mais célere, ou seja, Contratação direta **por inexigibilidade**, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para os **serviços exclusivos** com amparo no inciso I, Art 74 da LEI 14.133/21. E, ainda, Contratação direta **por dispensa**, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para os **serviços não exclusivos** com amparo no inciso IX, Art 75 da LEI 14.133/21.

5.6. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e /ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC considerou contratações similares realizadas por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, considerando os parâmetros previstos nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 23º estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional e /ou internacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Administração Central do Ministério da Defesa – AC/MD.

5.7. Neste sentido, ainda analisando contratações realizadas por este Órgão, bem como por outros Órgãos da Administração Pública, a escolha da modalidade e sua situação, constatados por meio do Portal de Compras do Governo Federal, acessado em 17 de fevereiro de 2025, às 15h20min, no seguinte endereço: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, conclui-se que é comum a contratação de tal serviço.

ÓRGÃO	UASG	ETP DIGITAL	OBJETO	MODALIDADE
DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Id contratação PNCP: 04892707000100-1-000120 /2025	3/2025	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postagem e malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, para atender à Sede.	Inexigibilidade
Município de Cândido Godói/RS	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIDO GODOI - Id contratação PNCP: 03017098000188-1-000002 /2025	ETP não disponível	Contratacao da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS visando a prestacao de servicos a Camara Municipal de Vereadores de Candido Godoi RS.	Inexigibilidade
MINISTERIO DA FAZENDA	170078 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 5A.RF/BA - Id contratação PNCP: 00394460000141-1-000106 /2025	16/2024	Serviços postais Contínuos, prestados de forma exclusiva pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Item 1 do processo de Contratação.	Inexigibilidade
COMANDO DA MARINHA	787010 - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA - Id contratação PNCP: 00394502000144-1-019572 /2024	13/2024	Contratação de prestação de serviços da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).	Inexigibilidade
COMANDO DO EXERCITO	160907 - 1ª BASE LOGISTICA - CONTROLE DE CUSTOS - Id contratação PNCP:	2/2025	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais executados	Inexigibilidade

	00394452000103-1-003575	em regime de exclusividade.	
	/2025		

5.8. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros Órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

5.9. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, de acordo com inciso XLI do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, e o serviço não exclusivo a ser contratado não ser de grande especificidade e existir várias empresas que disponibilizam o serviço no mercado.

5.10. Não é o caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

5.11. Não é possível considerar outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como os chamamentos públicos de doação e permutas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços contratados serão utilizados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais do Protocolo Geral e Arquivo (PGA)/Ministério da Defesa, Administração Central. Devido à alta variabilidade no volume de correspondências enviadas mensalmente e ao custo unitário variável — que depende do peso e da modalidade do serviço (como carta registrada, SEDEX ou PAC, entre outros), a contratação foi estruturada de forma flexível. Isso permite que os serviços sejam acionados conforme o volume de trabalho ou sob demanda, garantindo que o setor responsável tenha acesso a um amplo portfólio de produtos comercializados pela contratada, sem custos fixos desnecessários ou ociosidade de recursos.

6.2. Essa abordagem de uso sob demanda permite ajustar o consumo de serviços postais de acordo com a demanda real de cada período, otimizando os custos e garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, o enquadramento no Pacote Categoria BRONZE de serviços dos Correios oferece vantagens financeiras e operacionais ao assegurar a disponibilidade dos serviços necessários para o cumprimento de suas funções institucionais.

6.3. O serviço a ser adquirido será realizado contratado diretamente, por meio de Inexigibilidade e Dispensa, atendendo às necessidades específicas deste Ministério. A escolha por inexigibilidade se justifica pela singularidade dos serviços necessários e a impossibilidade de competição no mercado, bem como os serviços não exclusivos em virtude da vantajosidade econômica.

6.4. Contratação de produtos e serviços postais, nas modalidades oferecidas pelo pacote BRONZE, que abrange tanto serviços monopolizados quanto não monopolizados, como cartas registradas com Aviso de Recebimento (AR), SEDEX, PAC, e-Carta, Ar Eletrônico, entre outros, com o objetivo de atender às necessidades de postagem de documentos e encomendas oficiais.

6.4.1. Os serviços estão detalhados na planilha (SEI 7725576), referente ao Pacote BRONZE.

6.5. Além dos produtos e serviços previstos no pacote contratado, poderá haver a inclusão de outros itens, mesmo que específicos, mediante negociação entre as partes, formalização da solicitação e apostilamento do contrato.

6.6. A contratada deverá prever mecanismos de continuidade do serviço em caso de falhas técnicas ou operacionais, como greves, interrupções logísticas ou crises sanitárias, com soluções de contingência para evitar prejuízos.

6.7. O serviço contratado deve oferecer mecanismos de rastreabilidade para todas as correspondências, permitindo à este Órgão acompanhar o andamento de cada documento, com comprovação de entrega, especialmente em notificações com AR. O sistema deve fornecer relatórios detalhados que incluam status de entrega, data, hora e confirmação formal de recebimento.

6.8. O prestador deverá fornecer uma plataforma digital para o acompanhamento em tempo real das correspondências, desde a postagem até a entrega, com geração de relatórios periódicos e extração de dados históricos para auditoria.

6.9. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

6.10. O reajuste das tabelas de preços e tarifas será determinado por portaria emitida pelo Ministério das Comunicações, respeitando a regulamentação vigente, com periodicidade mínima prevista em lei.

6.11. Promover a adequação do pacote contratado por meio de avaliações trimestrais, permitindo a alteração do enquadramento na categoria da franquia de serviços de acordo com o nível de consumo, seja por progressão (upgrade) ou regressão (downgrade), sempre com a anuência deste Ministério.

6.12. Caso a adequação do reenquadramento de pacotes gere impacto no desembolso financeiro durante o exercício vigente, essa alteração só deverá ser implementada no exercício seguinte, mediante prévia aprovação orçamentária do Ministério da Defesa.

6.13. A seleção da franquia pode ser realizada em bases mensais, semestrais ou anuais. Após análise cuidadosa, optamos pela franquia anual, considerando os seguintes fatores:

- a. Flexibilidade de compensação: A franquia anual oferece a vantagem de permitir compensações entre os meses. Isso significa que, caso o consumo em um determinado mês seja inferior ou superior ao valor mensal estipulado no plano escolhido, é possível realizar ajustes nos meses subsequentes, dentro do período de 12 meses de vigência de cada ciclo contratual.
- b. Otimização de recursos: Esta modalidade proporciona uma gestão mais flexível dos recursos, permitindo acomodar variações sazonais na demanda por serviços postais sem incorrer em custos adicionais.
- c. Previsibilidade orçamentária: A franquia anual facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, oferecendo uma visão mais clara dos custos ao longo do exercício financeiro.

6.14. Os termos e condições dos serviços seguirão o padrão adotado pela ECT, conforme Contrato Múltiplo de Prestação de serviços.

6.15. A Celebração de contrato de adesão será realizado no regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Neste regime, a execução do serviço é contratada por um preço fixo para unidades determinadas, permitindo variações nos quantitativos efetivamente utilizados.

6.16. Não há maiores considerações sobre o regime de execução, que deverá seguir o praticado pela ECT, sem prejuízo à Administração.

6.17. Dada a natureza contínua dos serviços, o contrato terá duração de 5 anos, prorrogável por mais 5 anos, respeitando o limite de 10 anos previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas são em função do histórico de consumo e provável utilização em eventos futuros, em observância ao disposto do inciso III, do art. 40, da Lei nº 14.133/21. O consumo anual, nos anos de 2022 a 2024, conforme as memórias de cálculos em anexo (7802980) são:

Item	Descrição do Serviços	Qtd a Adquirir 2025	Qtd Consumida 2022	Qtd Consumida 2023	Qtd Consumida 2024
1	Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) Digital	3199	3980	2956	2663
2	Express Mail Service-EMS (Documentos) – Correio Internacional	71	211	-	3
3	SELO Comemorativo	1	-	-	1
4	Prático, Acessível e Confiável - PAC	236	107	257	345
5	Serviço de Encomenda Expressa Nacional- SEDEX	43	52	39	38
6	Serviço de Encomenda Expressa Nacional- SEDEX 10	11	11	-	-
7	Coleta Reversa	11	-	18	15
8	Compra de caixa	15	-	15	-

7.2. O método quantitativo utilizado para chegar a quantidade a ser adquirida para os itens 1, 2, 4, 5, 7 e 8 foi a média aritmética do histórico de consumo dos anos anteriores (2022, 2023 e 2024). A EPC entende que o método utilizado é o que melhor que atende à administração para o corrente ano, mesmo que em anos anteriores houve um aumento da demanda em virtude da situação de pandemia.

7.2.1. O método quantitativo utilizado para chegar a quantidade a ser adquirida para o item 3 e 6 foi o consumo anual, respectivamente dos anos de 2024 e 2022. A EPC entende que, ainda que não tenha sido utilizado em anos posteriores nos de 2023 e 2024, é necessário a manter a contratação do serviço na quantidade mínima tendo em vista a possibilidade de utilização futura, devido a complexidade das missões do Ministério da Defesa.

7.3. O histórico de consumo de documento Express Mail Service-EMS (Documentos) – Correio Internacional item 2, no período de 2023 e 2024, foi reduzido, pois o setor demandante se utilizou do Apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE) para encaminhamento de documentos para as Aditâncias e Embaixadas com destino no exterior país. Em 2024, houve uma demanda de 3 (três unidades do produto). Vale destacar que esses serviços estão inclusos no pacote BRONZE (inclusos no pacote de serviços exclusivos). Por fim, esta EPC entende que a quantidade estimada a ser adquirida é baseada na previsão de utilizações futuras, como a Conferência das Partes - COP 30, que ocorrerá no período 10 a 21 de novembro de 2025, em Belém do Pará.

7.4. O valor médio de cada item foi calculado dividindo-se o valor total gasto em 2024 pela quantidade utilizada. Este valor não retrata o preço unitário de cada serviço, pois não é possível estabelecer um cálculo unitário em virtude da forma que é tabelado os serviços dessa natureza. A EPC entende que o cálculo unitário por serviço seria impreciso, pois a tabela da ECT é estabelecida com valores variáveis por grama e por distância/localidades.

7.5. Com referência ao item 3, esta EPC verificou a previsibilidade de aquisição em 2025, referente ao Selo Institucional - "80 anos do Dia da Vitória Aliada na 2ª Guerra Mundial", conforme processo 53115.003067/2025-31.

7.5.1 Face ao exposto acima, estima-se que as quantidades necessárias de produtos para suprir as necessidades serão as seguintes:

7.5.1.1. Serviços Exclusivos

Grupo	Item	Produtos (Serviços exclusivos previstos no pacote BRONZE)	Quantidade Estimada Anual	Valor Médio (R\$)	Valor Total (Anual)
1	1	Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) Digital	3199	14,44	49.193,56
	2	Express Mail Service-EMS (Documentos) – Correio Internacional	71	10,20	724,20
	3	SELO Comemorativo	1	22.458,59	22.458,59
Valor Total (R\$)					72.376,35

7.5.1.2. Serviços Não Exclusivos

Grupo	Item	Produtos (Serviços não-exclusivos)	Quantidade Estimada Anual	Valor Médio	Valor Total
2	4	Prático, Acessível e Confiável - PAC	236	92,50	21.830,00
	5	Serviço de Encomenda Expressa Nacional-SEDEX	43	311,39	13.389,77
	6	Serviço de Encomenda Expressa Nacional-SEDEX 10	11	38,58	424,45
	7	Coleta Reversa	15	380,81	5.712,26
	8	Caixas	5	9,67	48,35
Valor Total (R\$)					41.404,83

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 568.905,90

8.1. Com base na análise do histórico de consumo e no levantamento do quantitativo estimado de contratação, o custo estimado total da contratação é de R\$ 568.905,90 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinco reais e noventa centavos) para os 5 anos de contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio de serviços postais específicos, incluindo a carta registrada e o aviso de recebimento (AR). Esta exclusividade inviabiliza a contratação de outras empresas para estas atividades. Ademais, o pacote de serviços ofertado pelos Correios engloba tanto os serviços monopolizados quanto os não monopolizados, permitindo sua contratação de forma combinada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Item 1: Serviços exclusivos), e por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. Diante destas circunstâncias, opta-se pela não fragmentação da contratação, visando maior eficiência e coesão na prestação dos serviços, além da economia processual para a Administração.

9.2. A contratação se dará para serviços de SEDEX e PAC, tal qual planilha do subitem 7.1 deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim deste Ministério, viabilizando o envio de mercadorias em âmbito local, estadual, nacional e internacionais.

9.3. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços necessários para estabelecimento da comunicação entre órgãos e instituições. Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas e padronização necessária, não é viável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação proposta substituirá o atual contrato vigente entre ente Órgão demandante e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cuja vigência se encerra em 30 de março de 2025 (7395142). É importante ressaltar que não estão previstas outras contratações correlatas ou interdependentes.

10.2. Trata-se de atividade de custeio, por isso deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do referido Decreto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com o art. 16, do Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Id do item no PCA: 1678

Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL e DE CORREIO

Identificador da Futura Contratação: 110404-271/2025

11.3. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Entretanto, o PLS deste Ministério encontra-se em fase de elaboração por comissão específica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O resultado pretendido será alcançado com a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação de serviço de remessa encomendas e documentos postais, visando apoiar os militares e servidores em exercício no Ministério da Defesa - DF.

12.2. Em relação a termos de efetividade, a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

12.2.1. Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização estrutura e de pessoal profissional;

12.2.2. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra pertencente ao quadro de servidores deste Ministério;

12.2.3. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

12.2.4. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma contratação de serviço comum.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Equipe de Planejamento não identificou possíveis impactos ambientais específicos na contratação. Entretanto, foram inseridos no item 4.17.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade e a razoabilidade a contratação de empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar. De acordo com a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD nº 874, de 17 de fevereiro de 2025 (7790077), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 08, de 21 de fevereiro de 2025 (7790905), foi designada a equipe de planejamento da contratação conforme segue:

I - na condição de integrante requisitante: SC NILSA PAULO DE AZEREDO, CPF: ***.008.247-**, lotada no Protocolo Geral e Arquivo (PGA);

II - na condição de integrante administrativo: SC BIANCA BARBOSA TRINDADE, ***074.353-**, lotado na Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ);

III - na condição de integrantes técnicos: SC GUILHERME ARAÚJO DA FONSECA, CPF: ***.609.961-**, lotado no Protocolo Geral e Arquivo (PGA);

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA BARBOSA TRINDADE

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 09:11:48.

NILSA PAULO DE AZEVEDO

Integrante Requisitante - EPC



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 11:53:01.

GUILHERME ARAUJO DA FONSECA

Integrante Técnico - EPC



Assinou eletronicamente em 07/03/2025 às 09:10:36.